



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

ANO II - EDIÇÃO: 419

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2
- Contas Publicas..... 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

ANO II - EDIÇÃO: 419

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 905 DE 24 OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre: “Provimento da função de Vice-Diretor Escolar e Assessor Técnico Pedagógico e dá providências correlatas”.

Itamar dos Santos Silva, Prefeito de **Narandiba**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que prevê a Constituição Federal, especificamente no inciso VI do art. 205, que menciona a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por meio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei; e ainda nos termos do inciso II, do artigo 30, que prevê a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local.

Considerando, portanto, que o Chefe do Poder Executivo, dispõe de competência para expedir normas complementares ao exercer suas atribuições na direção da administração municipal, derivada de nosso sistema constitucional, podendo, dessa maneira, especificamente regulamentar procedimentos para o provimento de funções;

Considerando um dos princípios que versam sobre o ensino público a ser ministrado, especificamente na menção feita à gestão democrática, nos termos do inciso VIII do art. 3º, da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e que no mesmo texto da lei, ao artigo 14 menciona os princípios da gestão democrática que deverão ser definidos pelos sistemas de ensino;

Considerando a meta 19 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela LEI Nº 13.005/2014, por meio da qual devam ser asseguradas condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta

pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Considerando a Lei nº 1.453 de 07 de outubro de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação de Narandiba, em especial a Meta 12 que assegura condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio da União.

Considerando a Lei nº 1.480 de 07 de dezembro de 2016 que disciplina e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Narandiba/SP, em especial no Art.11, Parágrafo Único que determina que a gestão democrática, com vistas a garantir o preceito da autonomia pedagógica, administrativa e financeira previstas pela LDB nº 9394/96, será definida por lei própria para as instituições públicas que pertençam ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando-se as leis existentes e implantação dos Conselhos de Escola.

DECRETA:

Art. 1º - A gestão democrática das escolas da Rede Municipal de Ensino, nas escolas de todas as fases e modalidades da Educação Básica atendidas, nas quais não há titular de cargo provido por concurso de provas e títulos, a partir do primeiro dia letivo do ano de 2023, será exercida nos termos deste Decreto.

§ 1º - A gestão a que se refere ao caput deste artigo refere-se à função de **Vice-Diretor de Escola e Assessor Técnico Pedagógico**, e os respectivos critérios de provimento, estabelecidos neste decreto.

§ 2º - A critério do Coordenador Municipal de Educação, a função de Vice-Diretor de Escola e Assessor Técnico Pedagógico poderá iniciar-se antes do ano letivo de 2023, em havendo a necessidade do acompanhamento do processo inicial de atribuição de classes/aulas ou demais providências afetas à função.

§ 3º - O exercício da função a que se refere este decreto, perdurará até que lei específica regulamente o provimento, garantido os critérios de gestão democrática aqui especificados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

ANO II - EDIÇÃO: 419

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

§ 4º - Após o provimento da função por meio de lei específica, o exercício da mesma poderá ter a duração de 2 (dois) anos, com recondução ilimitada mediante eleição.

§ 5º - O provimento da função, caso o servidor ocupante não corresponda às atribuições para as quais fora encarregado, poderá ser revogada, mediante manifestação da comissão avaliadora, bem como de normativas expedidas pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 2º- O provimento da função de Vice-Diretor de Escola e Assessor Técnico Pedagógico recairá somente a servidor ocupante de cargo docente efetivo, em exercício e que já tenha ultrapassado o período de estágio probatório, e portador de diploma de pedagogia, com habilitação em gestão escolar, e possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no Quadro do Magistério.

§ 1º: Caso não existam candidatas enquadrados nos pré-requisitos descritos no artigo acima, será permitido que professores efetivos, ainda em estágio probatório, possam candidatar-se, desde que possuam 3 anos de experiência no exercício do magistério.

§ 2º: Na ausência de candidatas enquadrados nos requisitos citados acima, poderão participar do processo eletivo como candidatas professores contratados com experiência mínima de 3 anos no magistério.

Art. 3º- A gestão democrática para a função de Vice-Diretor de Escola e Assessor Técnico Pedagógico, obedecerá aos seguintes requisitos:

I – A Coordenadoria Municipal de Educação publicará Edital de inscrição, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuaem inscrição, bem como comporá comissão de avaliação especialmente constituída para essa finalidade.

II – O Edital de inscrição definirá a pontuação dos critérios estabelecidos, incluindo-se neles a pontuação referente a títulos, critérios de desempate, a homologação das inscrições, a divulgação da classificação e prazos para interposição de recursos, sem efeitos suspensivos.

III - As inscrições serão feitas mediante o preenchimento de ficha própria, juntando-se a elas os títulos apresentados pelo candidato, e demais documentos exigidos.

IV– O Edital preverá também a apresentação de proposta de trabalho pelos candidatos inscritos, tendo por objetivo avaliar critérios técnicos de mérito e desempenho;

V – Habilitação dos candidatos pela comissão de avaliação, esgotados os prazos de recursos.

VI – Eleição entre os pares, conforme edital estabelecido em Lei específica;

VII- Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dentre os candidatos habilitados pela comissão de avaliação.

Art. 4º - A comissão de avaliação prevista no artigo anterior será constituída na seguinte conformidade:

I – 02 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores de educação básica, indicado pelos pares, das escolas nas quais os ocupantes das funções atuarão;

III - 1 (um) representantes Executivo Municipal;

IV – 1 (um) representante dos técnico-administrativos das escolas públicas de educação básica;

V – 2 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O presidente da comissão será eleito por seus pares, sendo impedidos de ocupar essa função representantes da Coordenadoria Municipal de Educação e representante do Executivo Municipal.

§ 2º - A comissão, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem presencialmente, a fim de serem ouvidos, visando subsidiar a avaliação da mencionada comissão.

§ 3º - A comissão de avaliação habilitará os candidatos que comprovarem conhecimentos dos critérios técnicos de mérito e de desempenho por meio da elaboração de lista dos candidatos aptos a participarem da eleição entre os pares e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

ANO II - EDIÇÃO: 419

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Prefeitura Municipal de Narandiba							
Demonstrativo de Aplicação no Ensino							
(Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual)							
Período: Janeiro/2022 a Setembro/2022							
RECEITA DE IMPOSTOS				APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL			
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Prev. Atualizada)		Até o Período (Arrecadação)	
PRÓPRIOS	3.935.000,00	3.684.428,27	TOTAL (25%)	8.551.250,00	7.949.818,91		
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	11.450.000,00	10.487.936,50					
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	18.820.000,00	17.626.910,88					
TOTAL	34.205.000,00	31.799.275,65					
RETENÇÕES AO FUNDEB	5.914.000,00	5.494.206,42					
RECEITA LÍQUIDA	28.291.000,00	26.305.069,23					
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO							
DESPESAS TOTAIS							
Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	12.617.400,00	10.251.279,43	32,24	9.996.886,27	31,44	9.825.988,79	30,90
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.922.500,00	772.855,68	2,43	713.391,46	2,24	691.752,59	2,18
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	4.770.900,00	3.984.217,33	12,53	3.789.288,39	11,92	3.640.029,78	11,45
RETENÇÕES AO FUNDEB	5.924.000,00	5.494.206,42	17,28	5.494.206,42	17,28	5.494.206,42	17,28
DEDUÇÕES							
TOTAL		744,21	0,00	744,21	0,00	744,21	0,00
(-) GANHOS APLIC. FINANCEIRA FUNDAMENTAL		744,21	0,00	744,21	0,00	744,21	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS							
TOTAL		10.250.535,22	32,24	9.996.142,06	31,44	9.825.244,58	30,90
EDUCAÇÃO INFANTIL		772.855,68	2,43	713.391,46	2,24	691.752,59	2,18
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		3.983.473,12	12,53	3.788.544,18	11,91	3.639.285,57	11,44
RETENÇÕES AO FUNDEB		5.494.206,42	17,28	5.494.206,42	17,28	5.494.206,42	17,28

FONTES: Contabilidade do Município, Metodologia da LRF e Leituras do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Arnaujo G. Silva SCS Ltda
CT 15P162028/0-9

CREONICE OOMES DA SILVA NARDI
Secretaria de Educação

Metabit Sistemas para Gestao Publica

Página: 1/1 - 21/10/2022 16:18 sxxdr.frxw

Prefeitura Municipal de Narandiba								
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB								
(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)								
Período: Janeiro/2022 a Setembro/2022								
RECEITAS DO FUNDEB				RETENÇÕES AO FUNDEB				
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para Exercício		Retido Até o Período		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.800.000,00	5.410.094,78	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.914.000,00	5.494.206,42			
RECEITAS DE APLIC. FINANCEIRAS	14.000,00	24.587,12						
TOTAL	5.814.000,00	5.434.681,90						
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS				APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO				
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período		Transferências Recebidas		Retenções		
TOTAL DA RECEITA	5.814.000,00	5.434.681,90	TOTAL DA RECEITA	5.410.094,78	5.494.206,42			
MAGISTÉRIO (70%)	4.069.800,00	3.804.277,33						
			Diferença (Recebido-Retido): (Perda)				-84.111,64	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS TOTAIS								
Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)		
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
TOTAL	7.439.500,00	127,95	5.752.202,58	105,84	5.752.202,58	105,84	5.563.326,32	102,36
MAGISTÉRIO	6.221.000,00	107,00	4.465.049,31	82,15	4.465.049,31	82,15	4.276.173,05	78,68
OUTRAS	1.218.500,00	20,95	1.287.153,27	23,68	1.287.153,27	23,68	1.287.153,27	23,68
DEDUÇÕES								
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL	5.752.202,58	105,84	5.752.202,58	105,84	5.563.326,32	102,36		
MAGISTÉRIO	4.465.049,31	82,15	4.465.049,31	82,15	4.276.173,05	78,68		
OUTRAS	1.287.153,27	23,68	1.287.153,27	23,68	1.287.153,27	23,68		

Metabit Sistemas para Gestao Publica

Página: 1/2 - 21/10/2022 16:19 sxxdr.frx

